



PROJETO DE LEI Nº 050/2025

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, dispõe sobre sua implementação e execução, e dá outras providências.

A VEREADORA **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira/PE, o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas (PMMS), destinado a organizar, integrar e fortalecer as ações voltadas ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 2º - O PMMS tem como finalidades:

- I** – assegurar atendimento humanizado, educativo e centrado na proteção integral do adolescente;
- II** – estruturar fluxos e protocolos para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III** – fortalecer a articulação entre órgãos municipais de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e outras políticas públicas;
- IV** – prevenir a reincidência e promover a reinserção social e comunitária;
- V** – garantir capacitação periódica dos profissionais envolvidos;
- VI** – promover avaliação, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo das ações socioeducativas.

Art. 3º - O Plano Municipal de Medidas Socioeducativas compreenderá, no mínimo:

- I** – diagnóstico situacional do atendimento socioeducativo no Município;
- II** – definição de metas de curto, médio e longo prazo;
- III** – especificação dos serviços responsáveis pela execução das medidas em meio aberto, especialmente Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA);

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000

Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76





IV – critérios e fluxos para encaminhamento, acompanhamento e conclusão das medidas;

V – estratégias de articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil;

VI – indicadores de desempenho e sistemas de monitoramento;

VII – mecanismos de controle social, incluindo participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de ensino para apoio às ações previstas no PMMS.

Art. 5º - O PMMS deverá ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, observando-se avaliação técnica, participação da sociedade e parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo responsabilidades, fluxos e demais procedimentos operacionais necessários à execução do PMMS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, instrumento fundamental para organização, qualificação e fortalecimento da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

A Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar proteção integral, com prioridade absoluta. Em 2012, o Decreto Federal nº 7.626 instituiu o SINASE, definindo parâmetros nacionais para execução das medidas socioeducativas, especialmente as medidas em meio aberto, cuja responsabilidade é primordialmente municipal.

Nesse contexto, torna-se indispensável que o Município disponha de um plano estruturado, intersetorial e permanente, que contemple diagnóstico, metas, fluxos, responsabilidades e estratégias de reinserção social, de modo a romper ciclos de vulnerabilidade, violência e reincidência.

O Plano proposto permitirá:

- atender o adolescente de forma humanizada, respeitando sua dignidade e potencialidade;
- integrar ações das áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;
- aprimorar as medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;
- oferecer capacitação contínua aos profissionais que atuam no sistema;
- fortalecer a articulação institucional com Judiciário, Ministério Público e órgãos de proteção;
- instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social.

Trata-se, portanto, de medida necessária, juridicamente adequada e alinhada às diretrizes do ECA, do SINASE e das políticas nacionais de direitos humanos. Além disso, a proposta não impõe aumento obrigatório de despesas, uma vez que pode ser implementada de forma progressiva e com uso da rede já existente.

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76





Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste importante instrumento de organização e fortalecimento da política pública socioeducativa municipal.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora - Câmara Municipal de Tabira-PE

